



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Nº , de 2004 (Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Altera a Lei Nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, para dispor sobre as infrações contra as leis de finanças públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. V:

“Art. 5º

.....

V – deixar de depositar a contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios, no caso de beneficiários de transferências voluntárias da União.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante de seus objetivos de moralização da gestão pública brasileira, a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs uma série de restrições para os Estados, Distrito Federal e Municípios receberem recursos federais, por meio das chamadas “transferências voluntárias da União”. Não podemos deixar de concordar com todas elas. É óbvio que aquele administrador que não comprovar ter sido capaz de utilizar os recursos anteriormente transferidos com rigor e estritamente dentro



Câmara dos Deputados

de suas finalidades, não se pode achar merecedor de receber novos repasses.

Resta, no entanto, tratar de uma situação que não diz respeito ao passado, mas ao presente, e que, infelizmente, constitui uma lacuna da Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se da contrapartida de recursos próprios que os entes da Federação precisam apresentar em cada projeto financiado pelo governo federal. Se essa contrapartida não é depositada, o convênio não se materializa, e muitos problemas daí são decorrentes, entre os quais é preciso citar principalmente a impossibilidade de atender às populações que seriam eventualmente beneficiadas pelas ações públicas em questão.

Não é possível permitir que um erro desta natureza fique impune, como acontece hoje em dia. É preciso incluir a ausência de contrapartida local entre as infrações contra as leis de finanças públicas, para que o respectivo gestor possa ser responsabilizado pessoalmente.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Deputado **LINCOLN PORTELA**